



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 176192/24
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ
INTERESSADO: ISMAIR MARQUES DE SOUZA, JOSÉ DEVALMIR DOS SANTOS,
MARCO ANTONIO DA SILVA
RELATOR: CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

ACÓRDÃO Nº 1812/24 - Primeira Câmara

Prestação de Contas Anual, Exercício de 2023.
Julgamento pela regularidade das contas.

1 RELATÓRIO

As contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ**, relativas ao exercício de 2023, de responsabilidade de **ISMAIR MARQUES DE SOUZA, JOSÉ DEVALMIR DOS SANTOS** e **MARCO ANTONIO DA SILVA**, foram devidamente encaminhadas.

Recebidas, foram submetidas às análises da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

A **Coordenadoria de Gestão Municipal**, após análise dos documentos apresentados e tendo em vista que, à luz das constatações relatadas na Instrução n. 2169/24 (peça 6), as contas não apresentaram restrições, concluiu pela **regularidade** das contas da Câmara Municipal de Santana do Itararé.

O **Ministério Público de Contas**, por meio do Parecer n. 449/24 (peça 7), após o exame relativo às disposições constitucionais e legais, recomenda o julgamento pela **regularidade** das contas, corroborando a conclusão da Unidade Técnica.

2 VOTO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Por todo o exposto, acompanhando a Coordenadoria de Gestão Municipal e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e considerando o regular cumprimento das disposições legais, na forma do artigo 16, I, da Lei Complementar n. 113/2005, proponho que esta Corte JULGUE pela **regularidade** das contas da Câmara Municipal de Santana do Itararé relativas ao exercício de 2023, de responsabilidade de **Ismair Marques de Souza, José Devalmir dos Santos e Marco Antonio da Silva.**

Após o trânsito em julgado, autorizo, na forma do § 1º do artigo 398 do Regimento Interno, o encerramento do processo e o envio dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA**, por unanimidade, em:

I - Julgar, acompanhando a Coordenadoria de Gestão Municipal e o Ministério Público de Contas na forma do artigo 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, **regulares** as contas da Câmara Municipal de Santana do Itararé relativas ao exercício de 2023, de responsabilidade de Ismair Marques de Souza, José Devalmir dos Santos e Marco Antonio da Silva;

II – encaminhar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento conforme § 1º do artigo 398 do Regimento Interno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 27 de junho de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 10.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente